

ANO 2008.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 44/2008 .....

OBJETO .. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de ..  
R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia .. 07/04/2008 .....

Autoria .. Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .. 07/04/2008 .. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3724/2008 .....

Lei nº 3.772, de 09 de abril de 2008. ....

Projeto de Lei nº 44/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3772 DE 09 DE ABRIL DE 2008**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais), que especifica.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

09	Cidadania e Políticas Sociais	
09.01.00	Assistência Social	
3390.30.00.08.244.4007-2333	Material de Consumo	R\$ 3.725,00
3390.36.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.750,00
3390.39.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 82.500,00
3390.39.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.025,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2008.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2008.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/134/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/04, o Projeto de Lei nº 44/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3724/2008.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3724/2008

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>09</b>	<b>Cidadania e Políticas Sociais</b>	
<b>09.01.00</b>	<b>Assistência Social</b>	
3390.30.00.08.244.4007-2333	Material de Consumo	R\$ 3.725,00
3390.36.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.750,00
3390.39.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 82.500,00
3390.39.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.025,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 44/2008**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
*regulamentar*  
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

*Fábio Campanelli*  
**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 44/2008**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

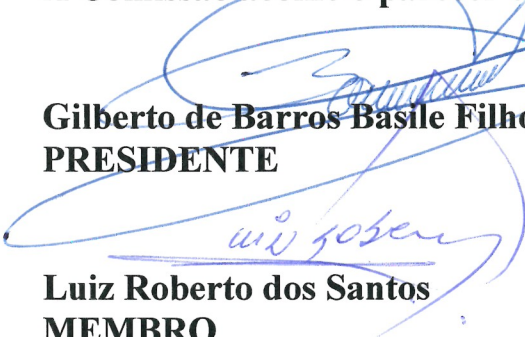
.....  
*aprovado e constituido a lei*  
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 44/2008:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a **abertura de crédito adicional** e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

**Cumpra-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.**

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*“Deus seja louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

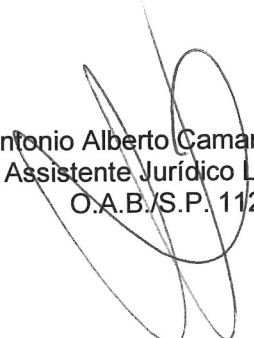
de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2008.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2008.  
OEP/218/2008/na

Senhor Presidente



Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) que especifica.

O crédito em questão foi elaborado para ocorrer às despesas com a execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", objeto do Convênio firmado entre esta Prefeitura e o Ministério do Trabalho e Emprego (cópia anexo).

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 15484/2008  
DATA: 31/03/2008 HORA: 16:15:18  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/218/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

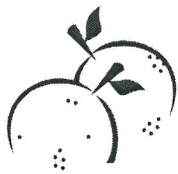
“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 44 /2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:


<b>09</b>	<b>Cidadania e Políticas Sociais</b>	
<b>09.01.00</b>	<b>Assistência Social</b>	
3390.30.00.08.244.4007-2333	Material de Consumo	R\$ 3.725,00
3390.36.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.750,00
3390.39.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 82.500,00
3390.39.00-08.244.4007-2333	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.025,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 2008.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 07/04/08  
06 VOTOS FAVORÁVEIS  
03 VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE



Contrário o (s) Vereador (es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA**  
Vereador

PROFESSOR  
MESTRE EM EDUCAÇÃO  
ARTE E EDUCAÇÃO  
ADMINISTRATIVA



1 par

MANDAR CAMARA



R\$. 82.500,00 (CONVENI.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

R\$. 16.500,00 (CONTINUA  
PARTIDA)

CONVÊNIO MTE/SPPE nº 162/2007 – P. M. BEBEDOURO/SP

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS – PNPE.**

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE, CNPJ nº 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, CNPJ nº 37.115.367/0043-10, representada por seu Secretário, ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, CPF 525.498.107-59 e Identidade nº 295.743, expedida pela SPTC/ES, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial nº. 38, de fevereiro de 2005, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP, CNPJ nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, 45 – Centro, representada por seu Prefeito, **HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, CPF nº 042.700.028-91, Identidade nº 1.751.806 expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Instrução Normativa da STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei 10.748, de 22 de outubro de 2003, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Resolução do CODEFAT nº 333, de 10 de julho de 2003, da Portaria nº 356, de 8 de julho de 2005, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 47597.000346/2007-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços voluntários à comunidade, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

A especificação das ações objeto deste Convênio, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, consta do Plano de Trabalho anexo a este Termo, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, elaborado na forma do art. 2º da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997 e do Termo de Referência do Projeto "Juventude Cidadã", aprovado pelo Conselho Consultivo do PNPE, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de março de 2006, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.



Assinaturas manuscritas

**Parágrafo Único.** Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 15 da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **I – Compete ao CONCEDENTE:**

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) dotar o Sistema Informatizado de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via *Internet*, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação prévia das ações de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Convênio;
- f) orientar e acompanhar as Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- h) analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa STN nº 01, de 1997;
- i) disponibilizar à **CONVENENTE** o acesso ao SISPAIX – Sistema de Pagamento do Auxílio Financeiro (PNPE/WEB), para execução dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 356, de 2005;
- j) disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento dos jovens beneficiários deste convênio, observado o disposto na Portaria nº 356, de 2005.
- k) autorizar o pagamento do auxílio financeiro do PNPE, aos jovens beneficiários deste Convênio, observando o disposto na Portaria nº 356, de 2005;
- l) analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;

*requerido*  
2  
*[assinatura]*

m) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal do CONVENENTE, notificando-a, no prazo de dois dias úteis, da liberação de recursos financeiros;

n) designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio; e

## II – Compete a CONVENENTE:

a) executar as atividades inerentes à implementação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

b) cumprir os procedimentos estabelecidos no art. 4ª da Portaria nº. 356, de 2005;

c) acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção realizadas, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários, bem como listas de presença que comprovem a frequência dos jovens nos cursos realizados;

d) promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos e da cidadania mediante a prestação de serviços voluntários pelos jovens à comunidade;

e) oferecer qualificação social e profissional aos jovens, de modo a contribuir para sua inserção no mundo do trabalho;

f) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor médio de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por aluno/hora na qualificação social e profissional;

g) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à inserção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens participantes no mundo do trabalho;

h) promover ações de estímulo e apoio visando a elevação da escolaridade dos jovens participantes do Programa;

i) encaminhar a CONCEDENTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio, bem como da aplicação dos recursos recebidos;

j) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

k) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

l) manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo CONCEDENTE;

m) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;

- n) garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens participantes de setenta e cinco por cento do total das trezentas horas de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- o) executar as atividades constantes deste Convênio, preferencialmente, nas comunidades de domicílio dos jovens;
- p) disponibilizar as informações no Sistema Informatizado fornecido pelo MTE, nos prazos e condições fixados pelo **CONCEDENTE**, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, por si ou pelas instituições contratadas;
- q) efetuar os pagamentos às entidades contratadas após a efetiva realização das ações formativas ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema Informatizado fornecido pelo **CONCEDENTE**;
- r) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;
- s) especificar, nos contratos firmados, o objeto a ser executado, as ações formativas, bem como, o número de vagas oferecidas, carga horária e o custo;
- t) estipular a obrigatoriedade de que a movimentação dos recursos pelos executores seja feita por meio de conta bancária exclusiva, mediante cheques nominativos ou documento de crédito (de forma a permitir a identificação do beneficiário) exigindo a relação de pagamentos, discriminando os nomes dos beneficiários, CNPJ ou CPF, valores, datas e finalidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos;
- u) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimento dos seguintes requisitos:
1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizada, número de jovens, seus respectivos nomes e frequência;
  2. apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão aos concluintes; e
  3. observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ.
- v) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do PNPE;
- w) franquear o acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, aos Órgãos Centrais e Descentralizados do MTE e as Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a supervisão e a avaliação do PNPE;
- x) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;



*[Handwritten signature]*  
4  
*[Handwritten signature]*



- y) comprovar periodicamente perante o **CONCEDENTE** o cumprimento da carga horária ajustada com o jovem, visando assegurar o pagamento integral dos cinco meses do auxílio financeiro a cada um dos jovens beneficiários do Projeto "Juventude Cidadã";
- z) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei n. 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 encaminhando do **CONCEDENTE** os documentos referentes ao processo de contratação contendo diagnóstico da capacidade técnico pedagógico das entidades, incluindo:
1. o histórico, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente; e
  2. descrição e especificação das ações de qualificação, detalhando os conteúdos programáticos, metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem), especificação do material didático.
- aa) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação no objeto deste Convênio;
- bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização quando não comprovar o seu emprego no objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- cc) incluir os recursos transferidos no âmbito deste Convênio no seu respectivo orçamento, conforme exigência constante do § 4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 1997;
- dd) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380008 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- ee) movimentar os recursos financeiros em conta específica do Convênio, de acordo com o que preceitua o art. 20, da Instrução Normativas STN nº 1, de 1997;
- ff) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- gg) disponibilizar os recurso financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;



5  
Macedo

- hh) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução deste Convênio;
- ii) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, a respeito das atividades a serem contratadas;
- jj) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos a este Convênio;
- kk) registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, § 1º, do Decreto nº 93.872, de 1986;
- ll) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de cinco anos, contados do exercício civil imediatamente posterior à aprovação da prestação de contas, conforme disposto no art. nº 54, § 2º, e art. nº 66, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986;
- mm) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e
- nn) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução deste Convênio, no montante de **R\$ 159.000,00** (cento e cinquenta e nove mil reais), incluindo a contrapartida, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

**I - O CONCEDENTE** transferirá o valor de **R\$ 82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais), sendo para o exercício de 2007, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho. O valor para o exercício de 2007, correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11.333.1329.2D21.0001, - Qualificação de Jovens com vista à Inserção no Mundo do Trabalho, UG 380008, Fonte 0100, Natureza da Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2007NE900220, de 26/12/07.

**II - O CONCEDENTE** disponibilizará na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro do PNPE, o valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para custear o pagamento do auxílio financeiro, de que trata o art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998, aos jovens beneficiários deste Convênio, conforme definido no Plano Trabalho.

**III - A CONVENENTE** a título de contrapartida, aloca o valor total de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), para pagamento de todas as despesas referente à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, bem como o resultado das aplicações na forma deste Convênio, e os recursos da **CONVENENTE** destinados ao órgão executor, devem ser incluídos no orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Programa de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

**Parágrafo Terceiro.** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto.** As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** no exercício subsequente, serão indicados mediante termo aditivo.

**Parágrafo Sexto.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida pela **CONVENENTE** qualquer cláusula ou condição do Convênio.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, na forma do § 4º do art. 21 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se a **CONVENENTE** para sanar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com efeitos previstos neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**Parágrafo Primeiro.** A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos.

**Parágrafo Segundo.** A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante autorização formal do responsável, pela execução deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

**Parágrafo Quarto.** É vedado a **CONVENENTE**:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;

V - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, bem como atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Quinto.** Os recursos para a execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0054-X, Conta-Corrente nº 23.099-5.

**Parágrafo Sexto.** Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Sétimo.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na consecução de seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo ser consideradas como contrapartida.

**Parágrafo Oitavo.** Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Sexto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

**Parágrafo Nono.** A movimentação dos recursos realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque

autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida neste Convênio; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**Parágrafo Primeiro.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Segundo.** O não cumprimento da meta de inserção dos jovens em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio conforme estabelecido no Plano de Trabalho, obriga a **CONVENENTE** a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação profissional e formação em cidadania e direitos humanos por jovem não colocado.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução deste Convênio, a **CONVENENTE** se obriga a encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- I - relatório gerencial de acompanhamento das ações desenvolvidas, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, a avaliação das atividades educacionais, a relação de funcionários da unidade executora contendo nome e função, área de atuação e remuneração, bem

como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do Convênio; e

II - até sessenta dias após o término da vigência do Convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 1997 e relatório analítico dos produtos desenvolvidos e das ações realizadas, explicitando os resultados alcançados em termos de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, ou seja, na relação entre o previsto e realizado e nos seus impactos em matéria de geração de trabalho e renda para os jovens;

**Parágrafo Segundo.** O CONCEDENTE poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios previstos nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como solicitar informações adicionais sobre os resultados;

**Parágrafo Terceiro.** O CONCEDENTE poderá contratar auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa nº 1, de 1997.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, como condição para recebimento da terceira, e assim sucessivamente, obedecerá ao disposto no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas parcial referente a cada exercício deve ser encaminhada até sessenta dias do exercício subsequente, em conformidade com o art. 28, da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Convênio, Aditivos, e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação da data de sua publicação (Anexo I - IN/STN nº 01/97);

III - relatório de execução físico-financeira (Anexo III - IN/STN nº 01/97);

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (anexo IV da IN/STN/Nº 1 de 1997);

V - relação de pagamentos - (Anexo V - IN/STN nº 01/97);

VI - relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso (Anexo VI - IN/STN nº 01/97);

VII - extrato da conta bancária, específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação do saldo bancário (IN nº 1, de 1997);

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - comprovantes dos recolhimentos do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício, quando for o caso;

X - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

XI - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição do CONCEDENTE;

XII - cópia de todos os contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações de qualificação social e profissional - QSP;

XIII - relação da execução dos contratos, assinada; e

XIV - exemplares de produtos desenvolvidos no âmbito deste Convênio;

**Parágrafo Terceiro.** A prestação de contas final será feita em conformidade com o art. 28, da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, abrangendo o período da vigência do Convênio, será apresentada até sessenta dias após o vencimento do prazo de execução, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do termo de convênio, termos aditivos e do plano de trabalho e suas alterações, com indicação da data de sua publicação (Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3 - IN/STN nº 1, de 1997);

III - relatório de execução físico-financeira (Anexo III - IN/STN nº 1, de 1997);

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (Anexo IV - IN/STN nº 1, de 1997);

V - relação de pagamentos - (Anexo V - IN/STN nº 1, de 1997);

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário (IN/STN nº 1, de 1997);

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;

X - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;

XI - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do CONCEDENTE;

XII - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;

XIII - cópia dos anexos III, IV e VI referentes à prestação de contas das executoras contratadas;

XIV - mapa de inserção dos jovens no mercado de trabalho e documentos comprobatórios que atestem o cumprimento da meta de inserção pactuada;

XV - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pelo Coordenador e pelo Prefeito Municipal responsável, que deverá contemplar as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto.** A omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo **CONCEDENTE**, implicará a devolução dos recursos liberados e a inscrição do **CONVENENTE** no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI como inadimplente.

**Parágrafo Quinto.** O **CONCEDENTE** poderá, solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**Parágrafo Sexto.** Quando a contribuição do **CONVENENTE** consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados na Cláusula Quarta, inciso II; e

II - relação dos pagamentos efetuados.

**Parágrafo Sétimo.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, observado o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

#### **CLÁUSULA NONA - AUDITORIA**

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

O **CONVENENTE** se obriga a fazer constar à identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE:



I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, CD-Rom e outros meios de divulgação;

II - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

**Parágrafo Único.** A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do **CONVENENTE**, conforme IN. 31 de 10/09/2003, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (vide Manual de Uso da Marca, no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br))

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura, na forma do inciso III, do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 1997, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo para execução poderá ser prorrogado "de ofício" pelo **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE**, conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste Convênio pelo **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, pelo **CONCEDENTE** ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no art. 38 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos previstos no art. 36 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único.** Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado no **prazo mínimo de quarenta e cinco dias**, antes do término de sua vigência, conforme Portaria MTE/SPPE, nº 72, de 17 de julho de 2007, publicada no Boletim Administrativo nº 14, de 20 de julho de 2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

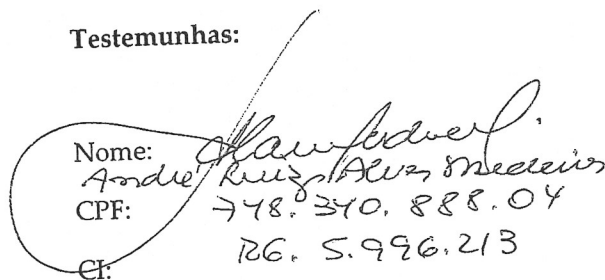
Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

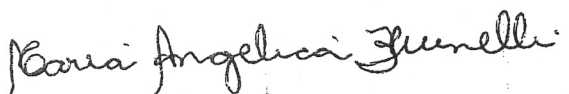
Brasília, 31 de dezembro de 2007.

**ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Secretário de Políticas Públicas de Emprego/SPPE

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
Prefeito Municipal de Bebedouro/SP

Testemunhas:

  
Nome: Andre Luiz Alves Medeiros  
CPF: 748.340.888.04  
CI: 26.5.996.213

Nome:   
CPF: 305.986.568-04  
CI: 5.039.589



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE  
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**JUVENTUDE CIDADÃ**

**Plano de Trabalho**

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 01/07

I - Dados Cadastrais				
Município		CNPJ		Esfera Administrativa
Bebedouro		45.709.920/0001-11		Municipal
Endereço da Prefeitura				
Praça José Stamato Sobrinho , nº. 45, Centro				
Endereço Eletrônico				
gabinete@bebedouro.sp.gov.br				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	DDD/Telefone
Bebedouro	SP	14.701-009	17	3345 9100
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento
		BB	0054-X	Bebedouro-SP
Nome do Prefeito			Número do CPF	
Helio de Almeida Bastos			042.700.028-91	
CI/Orgão Expedidor		Cargo	Função	Matrícula
Orgão/Unidade		CNPJ		Esfera Administrativa
Endereço				CEP
Endereço eletrônico				
Cidade		UF	DDD/Telefone	DDD/FAX

*[Handwritten signature]*  
Camara Municipal Bebedouro  
07



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE  
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### JUVENTUDE CIDADÃ

#### Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 02/07

III - Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
<b>Projeto Juventude Cidadã- Bebedouro-SP</b>	dez/07	ago/08
<b>Objetivo</b>		
<p>Oferecer oportunidades formativas inovadoras e criativas de desenvolvimento pessoal, social e profissional para jovens com perfil definido na Lei 10.748/2003, visando o aumento efetivo de suas chances de ingresso no mundo do trabalho.</p>		
<b>Justificativa</b>		
<p>O município de Bebedouro tem uma população de 74.830 habitantes sendo que desde 47.720 são pessoas potencialmente ativas; ou seja, 64% da população. Existem 22.319 famílias, ou seja, 64% das famílias tem pessoas acima de 15 anos desempregadas ou procurando emprego. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Bebedouro elaborou o presente projeto como resposta ao desafio no enfrentamento a qualificação profissional e ao desemprego, que será destinado à jovem entre 16 a 24 anos, de família com renda inferior a 1/2 salário mínimo. Justifica-se pois a implantação desse projeto por apresentar caráter processador de inclusão social.</p>		

  
Camara Municipal Bebedouro  
06



PRIMEIRO  
EMPREGO  
ANIMAÇÃO GOVERNAMENTAL CRIATIVA

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE

Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

JUVENTUDE CIDADÃ

Plano de Trabalho

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 03/07

Camara Municipal Bebedouro  
05

**IV - Cronograma de Execução**

META	Etapa/Fase	Indicador Físico		Período de Execução	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1 - Qualificação	Planejamento das Atividades de Qualificação	X	X	dez/07	jan/08
		1.1. Formação em Direitos Humanos - 100 horas	100	fev/08	jun/08
	1.2. Qualificação Sócio-Profissional - 200 horas	100	fev/08	jun/08	
	2.1. Planejamento e Prestação de Serviço Voluntário à Comunidade - 25 horas mensais	100	fev/08	jun/08	
3. Elevação da Escolaridade	3.1. Estimulo e apoio à elevação da escolaridade	jovem	100	fev/08	jun/08
4. Inserção	4.1. Ingresso no mundo do trabalho	jovem	30	jul/08	ago/08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – CPI

Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

Juventude Cidadã

Plano de Trabalho

IN-STNMF 01/97 - Anexo I - Folha 04/07

V - Plano de Aplicação		R\$ 1,00			
Código	Natureza da Despesa	Especificação	Concedente	PropONENTE	Total
	33.390.39				
33.390.30	Material de consumo		3.725,00	0,00	
33.390.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física		7.750,00	0,00	
33.390.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		5.025,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>82.500,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>99.000,00</b>

Observação: O pagamento do auxílio financeiro de que trata o artigo 3º da Lei nº. 9.608/98, num valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), calculado da seguinte forma: 100 (cem) jovens x R\$ 600,00 (Seiscientos reais) = R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Bolsa Auxílio em 5 (cinco) parcelas de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), que será centralizado na conta suprimimento do auxílio financeiro do PNPE, conforme estabelece a Portaria nº. 356, de 08/07/2005.





**JUVENTUDE CIDADÃ**  
**Plano de Trabalho**  
 IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 05/07

VI - Cronograma de Desembolso										R\$ 1,00	
Concedente											
METAS	MESES	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	TOTAL
Meta 1		8.250,00			45.375,00			28.875,00			82.500,00
<b>Proponente</b>											
	METAS	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	
	Metas 2,3 e 4	1.650,00			9.075,00			5.775,00			16.500,00
	TOTAL	9.900,00	0,00	0,00	54.450,00	0,00	0,00	34.650,00	0,00	0,00	99.000,00

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Secretaria de Políticas Públicas  
Departamento de Políticas Públicas para a Juventude- DPTEJ

**Plano de Trabalho**  
IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 06/07

VII - Metas de Qualificação Sócio Profissional	Temas dos cursos	Carga Horária	Meta Qualificação Jovens por curso
<input type="checkbox"/>	Administração		
<input type="checkbox"/>	Agro Extrativista		
<input type="checkbox"/>	Alimentação		
<input type="checkbox"/>	Arte e Cultura		
<input type="checkbox"/>	Beleza e Estética		
<input type="checkbox"/>	Comunicação e Marketing Social		
<input type="checkbox"/>	Construção e Reparos (Revestimentos e Instalações)	200	20
<input type="checkbox"/>	Educação		
<input type="checkbox"/>	Empreendedorismo e Economia Solidária		
<input type="checkbox"/>	Esporte e Lazer		
<input type="checkbox"/>	Gestão Pública e Terceiro Setor		
<input type="checkbox"/>	Gráfica		
<input type="checkbox"/>	Joaalheria	200	
<input type="checkbox"/>	Madeira e Móveis	200	20
<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente, Saúde e Promoção da Qualidade De Vida		
<input type="checkbox"/>	Metalmecânica	200	20
<input type="checkbox"/>	Pesca / Piscicultura		
<input type="checkbox"/>	Promoção da Igualdade Racial e Equidade e Gênero		
<input type="checkbox"/>	Promoção dos Saberes Indígena e Popular		
<input type="checkbox"/>	Segurança Alimentar e Promoção da Qualidade de Vida no Campo		
<input type="checkbox"/>	Serviços Domiciliares		
<input type="checkbox"/>	Telemática		
<input type="checkbox"/>	Transporte	200	20
<input type="checkbox"/>	Turismo e Hospitalidade		
<input type="checkbox"/>	Vestuário	200	20
<input checked="" type="checkbox"/>	Voluntariado e Trabalho Social	Total	100

*[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE  
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**JUVENTUDE CIDADÃ**

**Plano de Trabalho**

IN-STN/MF 01/97 - Anexo I - Folha 07/07

**VII - Declaração de Adimplência**

Na qualidade de representante legal da Prefeitura, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local	Data	Nome Completo do Proponente - Prefeito	Assinatura
Bebedouro - SP	13/12/07	Helio de Almeida Bastos	

**VII - Aprovação pelo Concedente**

Aprovado.

Local	Data	Nome Completo do Concedente	Assinatura

Camara Municipal Bebedouro  
01